

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA



Protocolo: 0000000095

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 04/2025 - GERAL

RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 32 - ANALISTA I (ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, REMUNERAÇÃO E/OU SELEÇÃO)

Nº DA QUESTÃO: 23

Embasamento legal: Lei 14.784/2023 e lei 8.212/1991.

A questão mencionada solicita que se assinale a alternativa incorreta sobre a contribuição dos diferentes segurados e da empresa para a Seguridade Social no Brasil. A alternativa considerada incorreta pela banca foi a letra E, que assim dispõe:

(E)

“Empresas como bancos comerciais, bancos de investimentos, [...] informática em geral e da indústria farmacêutica são exemplos de entes que têm alíquotas de contribuição previstas diferenciadas com relação às previstas para empresas em geral.”

Contudo, essa afirmativa está correta, conforme demonstra a legislação previdenciária vigente e atualizada, como se expõe a seguir:

O art. 22, §1º da Lei nº 8.212/1991 estabelece que instituições financeiras, seguradoras e empresas de capitalização possuem alíquotas diferenciadas de contribuição patronal, como a alíquota de 22%, superior à de empresas em geral (20%).

A Lei nº 14.784/2023, publicada em 2023, prorrogou até 31 de dezembro de 2027 o regime de desoneração da folha de pagamento para diversos setores econômicos, permitindo que empresas substituam a contribuição patronal sobre a folha por uma contribuição sobre a receita bruta. Entre os setores beneficiados estão: Indústria farmacêutica; Empresas de tecnologia da informação e comunicação (TI e TIC); Call centers, construção civil, transporte rodoviário, entre outros.

Assim, a assertiva está em conformidade com a legislação, pois cita corretamente que esses setores possuem alíquotas diferenciadas em comparação com empresas que seguem a regra geral da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento.

Não se trata, portanto, de uma afirmativa incorreta, mas sim correta.

Diante do exposto, solicita-se: A anulação da questão 23, por não haver alternativa inequivocamente incorreta entre as apresentadas.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Prezado(a) Sr.(a) Candidato(a),

Agradecemos por, e acolhemos respeitosamente o seu recurso.

Na formulação original da questão, tínhamos a seguinte explicação do gabarito:

“Empresas de informática em geral’ e ‘indústria farmacêutica’, citadas na alternativa, não são mencionadas explicitamente em nenhum tópico da Lei 8.212/1991 (sobretudo nas exceções apontadas nos Artigos 22, 22A e 23 da mesma Lei) como empresas às quais se aplique alíquotas diferenciadas, como para os demais tipos de organização citados na alternativa. Por este motivo, a alternativa E é a única alternativa a ser marcada (a questão solicitava que fosse marcada a única alternativa INCORRETA).

BRASIL. Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm . Acesso em: 28 abr. 2025.

As alternativas incorretas do ponto de vista da questão (ou seja, com informações corretas), e que portanto não deveriam ser assinaladas, são as seguintes:

Alternativa A - consta explicitamente do Art. 12, inciso I, letra “c”, da Lei 8.212/1991;

Alternativa B - consta explicitamente do Art. 12, inciso I, letra “g”, da Lei 8.212/1991;

Alternativa C - consta explicitamente do Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/1991, e faz menções às exceções previstas pelos Artigos 22, 22A e 23;

Alternativa D - consta explicitamente do Art. 23, incisos I e II, da Lei 8.212/1991, e faz menções às exceções previstas pelos Artigos 22, 22A e 23.

OCORRE, todavia, que tanto a alternativa D quanto a E apresentam erros em termos de informações/conteúdo, de forma, inclusive, que a alternativa E poderia ser considerada parcialmente correta, do ponto de vista de legislação atualizada, mas que não constava do Edital.

A alternativa D menciona as contribuições patronais de forma imprecisa, ao afirmar que estas incidem sobre a receita bruta com alíquotas fixas de 2% e 10% sobre o lucro líquido. A legislação vigente (Lei nº 8.212/1991) estabelece que a contribuição patronal, em regra, é de 20% sobre a folha de

pagamento, além de outras contribuições que variam conforme o grau de risco e setor. Assim, as alíquotas mencionadas na alternativa D não correspondem às normas aplicáveis, uma vez que referem-se a contribuições que têm bases de cálculo distintas.

Já a alternativa E também pode ser considerada parcialmente correta, e não totalmente incorreta, tendo em vista que a Lei nº 14.784/2023 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14784.htm) prorrogou até 31 de dezembro de 2027 o regime de desoneração da folha de pagamento para diversos setores econômicos, permitindo que empresas substituam a contribuição patronal sobre a folha por uma contribuição sobre a receita bruta. Assim, empresas de informática estão entre os setores que se enquadrariam diretamente neste contexto, pois são mencionadas na Lei 12.546/2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm), citada na Lei 14.784/2023. Neste sentido, a legislação citada, por atualizar a informação, ainda que não conste do Edital, também tem relevância na interpretação.

Adicionalmente, ao analisarmos a distribuição das respostas dadas à questão entre todos os respondentes, bem como os recursos recebidos, verificamos que a alternativa C foi a maciçamente mais assinalada pelos candidatos (somando inclusive mais que o número de marcações de todas as outras alternativas), ou seja, não foi nem mesmo a alternativa D, nem a alternativa E, que, antes, supostamente deveria ter sido selecionada como resposta.

Assim, o comportamento discrepante da questão também corrobora a inferência de há elementos significativos e suficientes para a sua anulação.

Por este motivo, considerando os riscos de interpretação ambígua percebidos, a Banca decide ANULAR a questão 23.

Sem mais, agradecemos pela compreensão dispensada, bem como por sua participação no certame.

Cordialmente,
CSS

Porto Alegre (RS), 18 de agosto de 2025.